



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.547, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

(APROVA MAPA DIVISOR DE SETORES PARA A FIXAÇÃO DE VALORES VENAIS PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para os efeitos do disposto na Lei Municipal nº 1.736, de 20 de dezembro de 1989, a área urbana do Município de Dois Córregos, dividida em setores, na forma do artigo 1º da referida lei, passa a ter as delimitações constantes do incluso mapa, da maneira a seguir descrita.

Setor I - Azul - Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **azul**, no aludido mapa;

Setor II - Amarelo - Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **amarelo**, no aludido mapa;

Setor III - Vermelho - Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **vermelho**, no aludido mapa;

Setor IV - Verde - Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **verde**, no aludido mapa;

Setor I - Branco - Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **branco**, no aludido mapa;

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP -

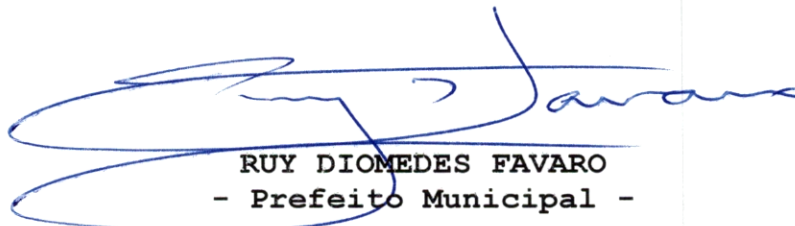


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Com exceção das chácaras, os imóveis situados com frente para as vias e logradouros públicos que não constarem do referido mapa, ficam enquadrados, para todos os efeitos desta lei, no **Setor V - Branco**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezanove.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -